



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

horários descritos nos cartões de ponto foram assinalados de forma invariável e uniforme (ponto britânico), o que invalida o documento e fragiliza o CRTR junto à Delegacia Regional do trabalho.

m - Portal Da Transparência

A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações e dá outras providências.

m.1) No site do CRTR 11ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência, mas não se encontra alimentada com as informações exigidas na Lei 12.527/2017 para o qual recomendamos a regularização.

IV – RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e implementações efetuadas durante o período, conforme o quadro a seguir:

ITEM / ASSUNT O	OCORRÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES / PONTOS DE MELHORIAS	IMPLEMENTAÇÃO
III - c.1	Analisamos as despesas efetuadas durante os meses de janeiro, fevereiro, março, julho, agosto e dezembro de 2017 e, em relação à legitimidade dos documentos, consideramos regulares. No entanto, de acordo com a norma legal e principalmente para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem de alguns processos de pagamentos precisam de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos: - Certidões negativas (comprovação da regularidade fiscal); e - Declaração de opção ao simples (quando for o caso).	2017 2018 implan- NÃO IMPLEMENTADO
III - c.2	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da	NÃO IMPLEMENTADO

24



Handwritten initials and marks.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços/compras, como por exemplo das seguintes empresas: Telefônica Brasil S.A e Tim Celular S.A.	Costa 2020
III - e.1	Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados porém não correspondem aos dados refletidos na contabilidade, para o qual recomendamos a regularização.	
III - e.2	Recomendamos ao setor jurídico que informe por meio de Relatório, o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.	OK PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III - f.1	Em relação à formalização dos processos, notamos, na maioria dos casos, a ausência dos comprovantes de deslocamento nos pagamentos de diárias. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004: <i>Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.</i> <i>§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicadas pelo CONTER/ CRTRs.</i>	OK PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III - g.1	O CRTR/11 possui contabilizado em seu ativo intangível, 1.2.4.1.1.01.01 - LICENÇAS ADQUIRIDAS, R\$ 13.349,00 correspondente a licenças adquiridas para as quais não há exaustão acumulada. É recomendado que o CRTR realize uma reavaliação de tais bens para mensurar o efetivo valor	IMPLEMENTADO

25



Handwritten initials and a signature.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	recuperável e a vida útil. Para assim poder realizar baixas, se for o caso, e aplicar a amortização periódica para os meses subsequentes.	
III - g.2	Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não foram aplicados durante o exercício de 2017, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.	NÃO IMPLEMENTADO
III - g.3	O Mapa de Controle Anual de Veículo referente ao exercício de 2017 foi apresentado, mas padece de aprimoramento para adequação aos moldes estabelecidos na Resolução CONTER N° 02/2015 (seção IX – controle de veículo).	IMPLEMENTADO PARCIALMENTE ✓
III - i.1	A Portaria de nomeação da CPL - Comissão Permanente de Licitação foi apresentada.	NÃO IMPLEMENTADO
III - i.2	A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador n° 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores.	NÃO IMPLEMENTADO <i>Funcionários Efetivo</i>
III - i.3	Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 11ª Região e a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA no valor global de R\$ 36.299,88 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.	<i>Responsabilidade</i> NÃO IMPLEMENTADO <i>Contar.</i>
III - i.4	Não foi apresentado o Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 11ª Região e a empresa REDCON SOLUÇÕES EM TI LTDA no valor global de R\$ 7.946,64 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.	<i>Despesa</i> NÃO IMPLEMENTADO
III - i.5	Não foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços e correspondente Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o CRTR 11ª Região e a empresa TURISANTURISMO LTDA para fornecimento de passagens para o País, cuja despesa anual em 2017 se deu na monta de R\$ 7.600,79 (sete mil, seiscentos reais e setenta e nove centavos), conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos o	<i>Despesa</i> NÃO IMPLEMENTADO <i>Processo de</i>



Handwritten marks and signatures



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente às contratações realizadas.	
III - i.6	Faz-se necessária observância à sinalização do nome do fiscal nos contratos firmados pelo Conselho Regional.	NÃO IMPLEMENTADO
III - i.7	É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie, Resumo do objeto do contrato, Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade.	Licitações ou NÃO IMPLEMENTADO Proc. de dispensa ?
III - j.1	O CRTR 11ª Região possuía 6 (seis) empregados. Da análise da forma de contratação, destaca-se: 03 (quatro) contratações sem concurso público e sem investidura na forma estabelecida nas contratações de cargos de livre provimento e 02 (dois) empregados concursados e 1 (um) cargo comissionado. O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 – Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRTR 11ª Região precisa de implementações internas para regularização das contratações de seu quadro de pessoal.	Implementado 2018 e 2019 EM IMPLEMENTAÇÃO
III - k.1; III - k.2; III - K.3; e III - k.4	k.1 - Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processo de solicitação de inscrição profissional nº 263/2017) restou observada a ausência de numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional e a ausência da assinatura dos Diretores na Ata de Reunião de Diretoria Executiva, <i>ad-referendum</i> do Plenário que deferiu o processo de Solicitação de Inscrição Profissional e na Ata da Reunião Plenária que homologou o ato, padecendo portanto, de aprimoramento na rotina interna do Conselho Regional quanto à numeração processual de suas folhas e assinatura das Atas das Reuniões de Diretoria e de Plenária, para o qual recomendamos a regularização. k.2 - No processo de solicitação de inscrição profissional nº 152/2017 restou observada a ausência de numeração completa do processo de solicitação de inscrição profissional e a ausência da assinatura dos Conselheiros na Ata da	01 IMPLEMENTADO

27



Handwritten marks and initials.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p>Reunião Plenária que homologou a decisão de Reunião de Diretoria Executiva de deferimento de solicitação de inscrição profissional, padecendo portanto, de aprimoramento na rotina interna do Conselho Regional quanto à numeração processual de suas folhas e assinatura das Atas das Reuniões de Diretoria e de Plenária, para o qual recomendamos a regularização.</p> <p>k.3 - No processo de solicitação de inscrição profissional nº 003/2017 restou observada a ausência de numeração completa do processo de solicitação de inscrição profissional e a ausência da assinatura dos Diretores na Ata de Reunião de Diretoria Executiva, <i>ad-referendum</i> do Plenário que deferiu o processo de Solicitação de Inscrição Profissional e na Ata da Reunião Plenária que homologou o ato, padecendo portanto, de aprimoramento na rotina interna do Conselho Regional quanto à numeração processual de suas folhas e assinatura das Atas das Reuniões de Diretoria e de Plenária, para o qual recomendamos a regularização.</p> <p>k.4 - Os procedimentos de numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interna para identificação de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização.</p>	
IV - a.1	No site do CRTR 11ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência, mas não se encontra alimentada com as informações exigidas na Lei 12.527/2017 para o qual recomendamos a regularização.	EM IMPLEMENTAÇÃO

V – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, **preliminarmente**, o pronunciamento do CRTR 11ª Região no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os pontos de recomendação, que de acordo com a Resolução CONTER 01/2016 "*deverá conter no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento*" para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

VI – RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES / PONTOS DE MELHORIAS		
II - e.1	O saldo nas contas a seguir indicam tributos e contribuições retidas e não recolhidas:		
	2.1.4.1.1.01.01.001	IRRF S/SALÁRIOS A RECOLHER	R\$ 1.114,12
III - c.1	Em relação à formalização dos processos de pagamentos, constatamos parcialmente regular, visto ausências dos procedimentos nas montagens dos processos econômicos do exercício de 2018, como a não obediência à segunda fase das despesas (liquidação ou atesto). Para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem dos processos de pagamentos de despesas precisa de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos: <ul style="list-style-type: none">✓ Autorização da despesa;✓ Emissão da nota de empenho;✓ Certidões negativas;✓ Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;✓ Atesto dos serviços ou do material.		
III - c.2	Verificamos que as disposições mencionadas acima não foram aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais na aquisição de alguns bens/serviços, como por exemplo os pagamentos realizados às seguintes empresas: <ul style="list-style-type: none">• TELEFÔNICA BRASIL S.A. <i>Provide as</i>• TIM <i>(contas?)</i>		
III - c.3	Durante análise dos processos econômicos não foi identificado os comprovantes de recolhimento de ISS referente aos serviços prestados por		



*Trying to
elo xtra
Conter
Q*



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	terceiros. É necessário a devida observância do Código Tributário quanto ao recolhimento do ISS para os serviços adquiridos pela autarquia.
III - e.1	Em 2018 foram instaurados 77 Processos administrativos de inscrição na dívida ativa, PESSOA FÍSICA, restando pendente a demonstração dos resultados das negociações ou quitações.
III - e.2	Foram observados processos com folhas soltas e sem numerar, o que recomendamos a devida regularização dos autos.
III - f.1	<p>Em análise à formalização dos processos de concessões de diárias, verificou-se que os processos não estão instruídos com a totalidade dos documentos (cartão de embarque) que dão suporte à comprovação efetiva da concessão das diárias. Recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004, <i>verbis</i>:</p> <p><i>Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento..</i></p> <p><i>§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/ CRTRs.</i></p>
III - f.2	O recibo de pagamento das verbas indenizatórias – diárias, jetons e auxílio representação deve especificar os respectivos dias os quais são devidas as indenizações, a fim de se documentar com maior grau de detalhamento o fato gerador das despesas.
III - g.1	O Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, a fim de confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

30



⚡
Ⓚ

OK
implant



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III - g.2	Conseqüentemente os termos de responsabilidade dos bens, que visam formalizar a guarda e conservação, conforme determina a Lei nº 4.320/64, também precisam de atualização. Verifica-se nesse evento a integridade do bem, a correta afixação da plaqueta de identificação e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas. Foram apresentados alguns termos de inventários porém não há cobertura para todos os bens existentes no patrimônio do CRTR.
III - g.3	Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não foram aplicados durante o exercício de 2018, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.
III - h.1	O Mapa de Controle Anual de Veículo, referente ao exercício de 2018, que demonstra a média de gastos por quilômetro rodado está preenchido com a observação da ausência de assinatura do condutor responsável pela utilização do veículo.
III - h.2	Recomendação: Que seja informado se as infrações cometidas geraram algum prejuízo ao erário, em caso positivo, informar o quanto e qual a providência adotada pela administração do regional, quanto à responsabilização do infrator condutor da viatura do regional.
III - j.1	Faz-se necessária observância à informação do nome do fiscal nos contratos firmados pelo Conselho Regional. <i>Roberto Livramento</i>
III - l.1	Os registros dos funcionários de entrada e saída do CRTR 11ª Região, assinalados manualmente, foram analisados e em vários casos a situação apontada nos documentos estão em desconformidade com o que dispõe súmula nº.338 TST e os art. 71 e 74 da CLT. Os horários descritos nos cartões de ponto foram assinalados de forma invariável e uniforme (ponto britânico), o que invalida o documento e fragiliza o CRTR junto à Delegacia Regional do trabalho.

*Em OK
Virtude
Implementado
de Bk
OK
Quais
contatos
Implementado
ponto F*



⊙
⚡



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III - m.1	No site do CRTR 11ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência, mas não se encontra alimentada com as informações exigidas na Lei 12.527/2017 para o qual recomendamos a regularização.
------------------	--

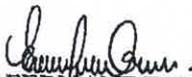
VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

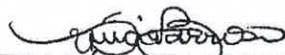
Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 11ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2020


BRUNA AZEVEDO COUTO
Controle Interno
Contadora – CRC/DF nº 027.721/O-7


ELIETE FERNANDES DA COSTA VIDAL
Controle Interno


VERA LÚCIA BARROSO
Controle Interno

32

